



**Projeto de Lei n° /2023
(Do Sr. Deputado Eriberto Medeiros)**

Altera o Art. 62 da LEI Nº 11.343, de 23 de Agosto de 2006, adequando o dispositivo legal para que os Conselhos Tutelares e entidades de proteção para crianças e adolescentes que tenham papel relevante na prevenção ao abuso de drogas, possa fazer uso de quaisquer bens tratados no Art. 61 do mesmo diploma legal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei altera a Lei 11.343, de 23 de Agosto de 2006, inserindo os Conselhos Tutelares e entidades de proteção para crianças e adolescentes que tenham papel relevante na prevenção ao abuso de drogas no rol de entidades beneficiadas pelo artigo 62 do mesmo diploma legal.

Art. 2º. O Art. 62 da LEI Nº 11.343, de 23 de Agosto de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 62. Comprovado o interesse público na utilização de quaisquer dos bens de que trata o Art. 61, os órgãos de polícia judiciária, militar, rodoviária, conselhos tutelares e entidades de proteção para crianças e adolescentes que tenham papel relevante na prevenção ao abuso de drogas, poderão deles fazer uso, sob sua responsabilidade e com o objetivo de sua conservação, mediante autorização judicial, ouvido o Ministério Público e garantida a prévia avaliação dos respectivos bens.

.....”(NR)

Pág: 1 de 3





Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As forças de segurança pública realizam uma missão grandiosa, pois de forma repressiva, combatem o tráfico de drogas, porém não podemos deixar de enaltecer o trabalho preventivo, tão crucial nessa guerra, que muitas entidades da sociedade civil e também outros órgãos públicos prestam a população.

A presente proposta legislativa visa ampliar o conjunto de entidades públicas, que podem ser contempladas com o perdimento de bens delimitado no artigo 62 da Lei 11.343 de 2006, possibilitando ser usados pelos Conselhos Tutelares e entidades de proteção para crianças e adolescentes que tenham papel relevante na prevenção ao abuso de drogas, que atuam no viés preventivo do combate às drogas junto à camada mais vulnerável ao tráfico de drogas, que são as crianças e adolescentes.

A missão ardúa e nobre de garantir que as crianças e adolescentes tenham todos os seus direitos respeitados, protegendo-os através de programas de orientação e prevenção e também no caso de acompanhamento de jovens e crianças que estão em fase de tratamento e recuperação de drogas, é brilhantemente desempenhada por estas instituições.

Através desta iniciativa legislativa, os Conselhos Tutelares e entidades de proteção para crianças e adolescentes que tenham papel relevante na prevenção ao abuso de drogas estarão autorizados a usar bens resultantes de apreensão, ajudando desta forma em suas atividades.

Mediante o exposto, solicito aos nobres pares a aprovação da





CÂMARA DOS DEPUTADOS - 57º LEGISLATURA
GABINETE DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS – PSB/PE

presente proposta legislativa.

Sala das Sessões, de 2023.

Deputado **Eriberto Medeiros**

PSB/PE

Apresentação: 14/06/2023 16:07:47.820 - MESA

PL n.3073/2023



Pág: 3 de 3

Câmara dos Deputados

Caixa dos Três Poderes, Anexo IV – Gabinete 311
Brasília / DF – Cep. 70.160-900 – E-mail: dep.eribertomedeiros@camara.leg.br

Tel.: (61) 3215-5311

Assinatura digitalmente pelo(a) Dep. Eriberto Medeiros

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239582858000>

